



HU BRASIL

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <https://hubrasil.gov.br>

CONJUR - Ata de Registro de Preços - RCC 3.0

*** MINUTA DE DOCUMENTO** - CONJUR - Ata de Registro de Preços - RCC 3.0 - atualizado em 29/05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

A HU Brasil, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Ademar Arthur Chioro dos Reis, matrícula SIAPE 1373384, e por sua Diretora de Administração e Infraestrutura, Odete Carmen Gialdi, matrícula SIAPE 137711829, ambos eleitos pelo Conselho de Administração em sua 196ª reunião extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2025 e, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 90066/2026, publicado no Diário Oficial da União - DOU de XX/XX/20XX, processo administrativo nº 23477.006661/2026-95, resolve registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XX, CEP: XXXXX-XXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXX@XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil versão 3.0 (RCC 3.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, de forma subsidiária, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, observando ainda as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Produtos para Saúde - Tiras de Glicemia com Glicosímetro em Comodato**, a fim de atender às necessidades do Hospital Universitários federais localizados na região norte, centro-oeste, sul e sudeste, sob gestão da HU Brasil, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão 90066/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, nome do representante)								
X	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Código	Unidade de medida	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Prazo de garantia ou validade	Valor Unitário	Valor total

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador desta ARP será a Administração Central da HU Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, UG: 155007.

Macrorregião	UASG/UG	Descrição	UF	Sigla UF	Endereço de Entrega
CENTRO-OESTE	155007	HU Brasil-SEDE	DF	HU Brasil	SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 2º andar - Asa Sul-Brasília-DF, CEP 70308-200

4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

#	Região	Estado	Município	UASG/UG	HUF	Sigla	UF	UF	Endereço
1	Norte	Amazonas	Manaus	155018	Hospital Universitário Getúlio Vargas	HUGV-UFAM	Universidade Federal do Amazonas	UFAM	Av. Apurina nº 4; Bairro Praça 14 de Janeiro; Manaus - AM; CEP: 69020170
					Hospital de		Universidade		St. Anhanguera,

2	Norte	Tocantins	Araguaína	155905	Doenças Tropicais	HDT-UFT	Federal de Tocantins	UFT	Araguaína - TO, 77803-120
3	Norte	Pará	Belém	155909	Complexo Hospitalar da UFPA	CH-UFPA	Universidade Federal do Pará	UFPA	Rua dos Mundurucus, 4487; Bairro Guamá; Belém - PA; CEP: 66073-000
4	Norte	Amapá	Macapá	156956	Hospital Universitário do Amapá	HU-UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	UNIFAP	Rodovia Juscelino Kubitscheck , S/N, Hospital Universitário - Bairro Universidade Macapá-AP, CEP 68.903-419 (Ponto de referência: rua do estádio "Zerão")
5	Norte	Roraima	Boa Vista	157249	Hospital Universitário de Roraima	HU-UFRR	Universidade Federal de Roraima	UFRR	ENDEREÇO: AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS Nº 2096 - BAIRRO: DR. SILVIO BOTELHO - RORAIMA - RR. - CEP: 69.314-550.
6	Nordeste	Piauí	Teresina	155008	Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí	HU-UFPI	Universidade Federal do Piauí	HUPI	Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, SG 07; Bairro: Iningá; Teresina - PI; CEP: 64.049-550
7	Nordeste	Maranhão	São Luís	155010	Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão	HU-UFMA	Universidade Federal do Maranhão	UFMA	Unidade Presidente Dutra; Rua Barão de Itapary, nº 227; Bairro: Centro; São Luís - MA; CEP: 65020-070
8	Nordeste	Rio Grande do Norte	Natal	155013	Hospital Universitário Onofre Lopes	HUOL-UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	Av. Nilo Peçanha nº 620; Bairro: Petrópolis; Natal - RN; CEP: 59012-300
9	Nordeste	Rio Grande do Norte	Santa Cruz	155014	Hospital Universitário Ana Bezerra	HUAB-UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	Praça Tequinho Farias nº 13; Santa Cruz - RN; Cep: 59200-000
10	Nordeste	Rio Grande do Norte	Natal	155015	Maternidade Januário Cicco	MEJC-UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	Av. Nilo Peçanha nº 259; Petrópolis; Natal - RN; CEP: 59012-300

11	Nordeste	Sergipe	Aracaju	155017	Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe	HU-UFS	Universidade Federal de Sergipe	UFS	Rua Cláudio Batista, s/n; Bairro Cidade Nova; Aracaju - SE; CEP: 49060- 108
12	Nordeste	Ceará	Fortaleza	155020	Complexo Hospitalar da UFC	CH-UFC	Universidade Federal do Ceará	UFC	R. Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430- 372
13	Nordeste	Pernambuco	Recife	155022	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	HC-UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	Av. Professor Moraes Rego nº 1235; Bairro: Cidade Universitária; Recife - PE; CEP: 50670- 901
14	Nordeste	Paraíba	João Pessoa	155023	Hospital Universitário Lauro Wanderley	HULW- UFPB	Universidade Federal da Paraíba	UFPB	Cidade Universitária, s/n Campus I; Cidade Universitária; João Pessoa - PB; CEP: 58.059-900
15	Nordeste	Alagoas	Maceio	155126	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	HUPAA- UFAL	Universidade Federal de Alagoas	UFAL	Av. Lourival Melo Mota, s/n; Bairro: Tabuleiro do Martins; Maceió - AL; CEP:57072- 900
16	Nordeste	Pernambuco	Petrolina	155180	Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros	HU- UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF	Rua José de Sá Maniçoba, s/n Bloco 01; Bairro: Centro; Petrolina - PE; CEP: 56304-205
17	Nordeste	Bahia	Salvador	155906	Maternidade Climério de Oliveira	MCO- UFBA	Universidade Federal da Bahia	UFBA	Rua do Limoeiro nº 37; Bairro: Nazaré; Salvador - BA; CEP: 40055-150
18	Nordeste	Bahia	Salvador	155907	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	HUPES- UFBA	Universidade Federal da Bahia	UFBA	Rua Augusto Viana, s/n; Bairro: Canela; Salvador - BA; CEP: 40110-060
19	Nordeste	Sergipe	Lagarto	155910	Hospital Universitário de Lagarto	HUL- UFS	Universidade Federal de Sergipe	UFS	Av. Brasília, 49400; Lagarto - SE; Bairro Santa Terezinha; CEP: 49400- 000
20	Nordeste	Paraíba	Cajazeiras	155912	Hospital Universitário Júlio Bandeira	HUJB- UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	Av. José Rodrigues Alves, 305; Cajazeiras - PB; Bairro Edmilson Cavalcante;

									CEP: 58900-000
21	Nordeste	Paraíba	Campina Grande	155914	Hospital Universitário Alcides Carneiro	HUAC-UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	R. Carlos Chagas, s/n; Bairro São José; Campina Grande - PB; CEP: 58460-398
22	Centro-oeste	Distrito Federal	Brasília	155009	Hospital Universitário de Brasília	HUB-UnB	Univesidfade Federal de Brasília	UNB	SGAN 605 - Av. L2 Norte; Brasília - DF; CEP: 70.830-200
23	Centro-oeste	Distrito Federal	Brasília	155007	HU Brasil - Sede	HU Brasil			SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 2º andar - Asa Sul- Brasília-DF, CEP 70308-200
24	Centro-oeste	Mato Grosso do Sul	Grande Dourados	155016	Hospital Universitário da Universidade Federal de Grande Dourados	HU-UFGD	Universidade Federal de Grande Dourados	UFGD	Rua Ivo Alves da Rocha nº 558; Bairro: Altos do Indaiá; Dourados - MS; CEP: 79823-501
25	Centro-oeste	Mato Grosso	Cuiabá	155019	Hospital Universitário Júlio Muller	HUJM-UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso	UFMT	Rua Luis Philippe Pereira Leites s/n; Bairro Alvorada; Cuiabá - MT; CEP 78048-902
26	Centro-oeste	Mato Grosso do Sul	Campo Grande	155124	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	HUMAP-UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	UFGD	Av. Senador Filinto Muller nº 335; Bairro Cidade Universitaria Vila Ipiranga; Campo Grande - MS; CEP:79080-190
27	Centro-oeste	Goiás	Goiânia	155904	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Goiás	HC-UFG	Universidade Federal do Goiás	UFG	Rua 235 QD. 68 Lote Área, Nº 285, s/nº - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-050
28	Centro-oeste	Goiás	Catalão	157602	Hospital Universitário da Universidade Federal de Catalão	HU-UFCat	Universidade Federal de Catalão	UFCat	Rua 235 QD. 68 Lote Área, Nº 285, s/nº - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-050
29	Sul	Rio Grande do Sul	Santa Maria	155125	Hospital Universitário de Santa Maria	HUSM-UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	UFMS	Av. Roraima Prédio 22, Campos; Bairro: Camobi; Santa Maria - RS; CEP: 97105-900
		Rio Grande			Hospital Escola da	HE-	Universidade		Rua Professor Araújo, 538;

30	Sul	do Sul	Pelotas	155901	Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	Federal de Pelotas	UFPEL	Pelotas - RS; CEP: 96020-360
31	Sul	Paraná	Curitiba	155902	Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná	CH-UFPR	Universidade Federal do Paraná	UFPR	Rua General Carneiro, 181; Bairro: Alto da Glória; Curitiba - PR; CEP: 80.060-900
32	Sul	Rio Grande do Sul	Rio Grande	155908	Hospital Universitário da Universidade Federal do Rio Grande	HU-FURG	Universidade Federal do Rio Grande	FURG	R. Visc. De Paranaguá, 102; Bairro: Centro; Rio Grande - RS; CEP: 96.200-330
33	Sul	Santa Catarina	Forianópolis	155913	Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago	HU-UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº; Bairro: Trindade; Florianópolis - SC; CEP 88036-800
34	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	157243	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da UFRJ	CH-UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, 255 Cidade Universitária CAF quarto andar; Rio de Janeiro - RJ; CEP 21941-617
35	Sudeste	Minas Gerais	Uberaba	155011	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	HC-UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	Rua Getúlio Guaritá nº 130; Bairro: Abadia; Uberaba - MG; CEP: 38025-44
36	Sudeste	Espírito Santo	Vitória	155012	Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	HUCAM-UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	Av. Marechal Campos nº 1355; Bairro: Maruípe; Vitória - Espírito Santo; CEP: 29043-260
37	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	155021	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais	HC-UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	Av. Professor Alfredo Balena nº 110; Bairro: Santa Efigênia; Belo Horizonte - MG; CEP: 30130-100
38	Sudeste	São Paulo	São Carlos	155900	Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos	HU-UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	Rua Luiz Vaz de Camões, 111; Bairro: Vila Celina; São Carlos - SP; CEP: 13566-448
39	Sudeste	Minas Gerais	Juiz de Fora	155903	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	HU-UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	Rua Catulo Breviglieri s/nº; Bairro: Santa Catarina; Juiz de Fora - MG; CEP:

									36036-110
40	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	155911	Hospital Universitário Gafrée Guinle	HUGG-Unirio	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	R. Mariz e Barros, 775; Rio de Janeiro - RJ; Bairro Tijuca; CEP:20270-004
41	Sudeste	Rio de Janeiro	Niterói	155915	Hospital Universitário Antônio Pedro	HUAP-UFF	Universidade Federal Fluminense	UFF	Rua Marques de Paraná, 303; Bairro: Centro; Niterói - RJ; CEP: 24033-900
42	Sudeste	Minas Gerais	Uberlândia	156654	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	HC-UFU	Universidade Federal de Uberlândia	UFU	Avenida Amazonas, 2210; Bairro: Umuarama; Uberlândia - MG; CEP: 38400-902
43	Sudeste	Minas Gerais	Divinópolis	157601	Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del Rei	HU-UFSJ	Universidade Federal de São João del Rei	UFSJ	Praça Frei Orlando, 170, Centro, São João del-Rei, Minas Gerais, CEP: 36307-352

5. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 ou Hospitais Universitários da HU Brasil que operem Unidades Gestoras Vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior, que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, bem como do fornecedor.

5.2. A autorização da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, a Administração Central ou o Hospital Universitário somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para a Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - Plenário).

5.3. Após a autorização da Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.3.1. O mencionado prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Administração Central ou Hospital Universitário, na condição de gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. *A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços renova os quantitativos a serem adquiridos.*

7.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 194, § 3º, do RCC 3.0.

7.3.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 196 do RCC 3.0.

7.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital] OU [aviso de contratação direta]* e se obrigar nos limites dela;

7.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.5.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.5.2.2. mantiverem sua proposta original.

7.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.6. O registro a que se refere o item 6.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.8.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] OU [aviso de contratação direta]*; e

7.8.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

7.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

7.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela HU Brasil.

7.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.10 e subitem, fica facultado à HU Brasil convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a HU Brasil, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [aviso de contratação direta]*, poderá:

7.13.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.13.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a HU Brasil a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

8.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. *por meio de reajuste dos preços registrados, nas contratações envolvendo a aquisição de bens, a prestação de serviços sem predominância ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou a execução de obras, desde atendidas as condições a seguir.*

8.1.3.1. *Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.*

8.1.3.2. *Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela HU Brasil, do (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.*

8.1.3.3. *Deverá haver consulta formal ao fornecedor quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.*

8.1.3.4. *O reajuste de preços será precedido de requerimento do fornecedor.*

Caso o fornecedor não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue a ata de registro de preços sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva, ocorrerá a preclusão do direito.

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste quando este for requerido após a extinção da ata de registro de preços.

8.1.3.5. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.*

8.1.3.6. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a HU Brasil pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

8.1.3.7. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

8.1.3.8. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

8.1.3.9. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

8.1.3.10. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

8.1.4. *por meio de repactuação dos preços registrados, nas contratações envolvendo a prestação de serviços com predominância ou com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme critérios definidos para a contratação.*

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 196 do RCC 3.0.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RCC 3.0 e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela HU Brasil, enquanto gerenciadora, para os Hospitais Universitários sob sua gestão e para os não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 10.2.1. da Administração Central para as Hospitais Universitários;
- 10.2.2. de Hospitais Universitários para Hospitais Universitários;
- 10.2.3. da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade participante; ou
- 10.2.4. da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade não participante.

10.3. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 102 do RCC 3.0.

10.5. Competirá à Administração Central ou ao Hospital Universitário, na condição de gerenciador, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. *Caso o remanejamento ocorra entre unidades geridas pela HU Brasil localizadas em Estados ou Municípios distintos, ou ainda entre entidades de diferentes Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços decidir, conforme as condições nela estabelecidas, se aceitará ou não o fornecimento decorrente desse remanejamento.*

10.6.1. *A aceitação do fornecedor é dispensada caso o edital exija a apresentação de propostas com preços distintos, de acordo com a localidade de entrega.*

10.7. *Na hipótese da compra centralizada ou regionalizada, não havendo indicação pela Administração Central ou pelo Hospital Universitário, na condição de gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada ou regionalizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.*

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 11.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela HU Brasil, sem justificativa razoável;
- 11.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- 11.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 70 ou no art. 137 do RCC 3.0; ou
- 11.1.5. estiver inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e não regularizar sua situação após transcurso de prazo indicado em notificação formal expedida pela HU Brasil.

11.2. Na hipótese do item 10.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a HU Brasil poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela HU Brasil, na condição de gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 11.5.1. por razão de interesse público;
- 11.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 11.5.3. se não houver êxito nas negociações de preços registrados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. *É da competência da Administração Central, na condição de gerenciadora, a aplicação centralizada das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço para todos os participantes.*

12.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

13.2. As obrigações da HU Brasil e do fornecedor registrado estarão definidas no Termo de Referência ou no Contrato.

13.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

13.4. É eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Qu Subseção Judiciária do para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data

_____ NOME Presidente / Superintendente - HU Brasil _____ NOME Diretor / Gerente - HU Brasil	_____ FORNECEDOR Cargo / Representante Legal
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Dacileide da Silva, Coordenador(a) Geral**, em 11/07/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62782770** e o código CRC **F7203D30**.

Referência: Processo nº 23477.006661/2026-95 SEI nº 62782770